



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

Ofício PJHURB nº 1112/19– 6ºPJ

Inquérito Civil n.º 14.0739.0011404/2014-1

São Paulo, 27 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Habitação e Urbanismo ao final assinado, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal 8.625/93 e 103, inciso VII, alínea "c" da Lei 734/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo*), bem como notadamente embasado nos elementos constantes do Inquérito Civil, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pelos fatos e motivos de direito abaixo expostos, requerer e ao final **RECOMENDAR** pelos fundamentos a seguir expostos:

O Plano Diretor Estratégico de São Paulo em seu art. 375, parágrafo único, estabelece que: "*Lei específica deverá ser elaborada determinando a gradual restrição ao transporte individual motorizado no Elevado Costa e Silva,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

definindo prazos até sua completa desativação como via de tráfego, sua demolição ou transformação, parcial ou integral, em parque".

Em 07 de fevereiro de 2018 foi publicada a Lei Municipal nº 16.833/18, que criou o Parque Municipal Minhocão e prevê a desativação gradativa do Elevado João Goulart.

No último dia 22 de fevereiro de 2019 foi divulgado na imprensa que o Município de Paulo empreenderia as primeiras medidas para a desativação de cerca de 900 (novecentos) metros do Elevado João Goulart, no trecho que vai da Praça Roosevelt ao Largo do Arouche.

Em razão desse fato o senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbanos foi notificado a comparecer nesta Promotoria de Justiça em 27 de fevereiro do corrente ano para prestar esclarecimentos sobre todas as medidas que estavam sendo idealizadas pela municipalidade para a implantação daquele parque e, notadamente, para mitigação das externalidades negativas dele decorrentes. Nessa ocasião ele informou que o grupo de trabalho intersecretarial criado pelo Decreto Municipal nº 58.601/19, com o objetivo de adotar medidas prévias necessárias à implantação gradativa do Parque Minhocão ainda não havia concluído seu trabalho, razão pela qual nenhum relatório havia sido encaminhado para apreciação do Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

O Elevado João Goulart é uma importante ligação viária de São Paulo construída na década de 1970, constituindo-se num dos principais eixos de ligação viária Leste-Oeste da cidade. Nos baixios do viaduto, além de automóveis, circulam diariamente grande quantidade de ônibus, bicicletas e pedestres. As alternativas para este fluxo ainda não foram divulgadas publicamente, nem tampouco apresentadas ao Ministério Público para análise.

O debate sobre a transformação urbana decorrente da desativação do Elevado, no entanto, transcende os aspectos de trânsito. Outras externalidades podem ser verificadas de imediato, como por exemplo, a inevitável valorização imobiliária do entorno onde vivem famílias de baixa renda, a destinação a ser dada aos baixios do viaduto, a segurança do local, dentre outras, deverão merecer a devida atenção do poder público.

Ainda que a desativação do Elevado decorra de imposição legal, ela não deveria eximir a municipalidade de elaborar uma agenda prévia de debates sobre os prós e contras de cada medida possível (parque ou demolição), com seus respectivos estudos de impacto, a ser realizado e apresentado à população antes da definição do projeto de intervenção.

Assim,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo a ordem urbanística, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, inciso III, Lei Complementar 75/93, artigo 5º, incisos I "h" e "d", e III "c" e "d", e Lei Complementar Estadual 734/93, artigo 103, incisos I e VIII, podendo, dentro de inquérito civil já instaurado expedir recomendações às autoridades para a adoção de medidas, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (LONMP) e de conformidade com o artigo 15 da Resolução 23/07 do C. Conselho Nacional do Ministério Público¹;

CONSIDERANDO que o interesse na consecução e manutenção da ordem urbanística é um interesse difuso, porquanto, além de ser indivisível, diz respeito à comunidade como um todo, composta por pessoas indeterminadas, no momento em que a todos os membros de uma cidade interessa o equilíbrio entre os diversos agentes que nela interagem;

1. Artigo 15 — "O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública. Bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

CONSIDERANDO que segundo princípio da prevenção, os objetivos do Direito Urbanístico devem ser fundamentalmente acautelatórios, no momento em que se deve impedir a continuidade de ofensa à ordem urbanística, a fim de que não se torne irreversível;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento ao que está previsto no Estatuto da Cidade, em busca da preservação da qualidade de vida, do meio ambiente urbano, dos valores e da identidade locais e do pleno exercício da cidadania, mostra-se imperiosa a ampla e efetiva participação popular;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Estratégico de São Paulo prevê em seu art. 1º, §1º: "A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes".

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade do aprofundamento da discussão pública acerca da escolha não fundamentada do Parque Minhocão para resolver a diretriz de desativação do Elevado imposta no plano diretor, notadamente por conta do veto ao art. 4º, II, "c" da Lei nº 16.833/2018,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

que retirou uma das possibilidades previamente estabelecidas no Plano Diretor Estratégico.

Venho pelo presente **RECOMENDAR**:

(a) elaboração de Projeto de Intervenção Urbana específico para a implantação das medidas de desativação do Elevado João Goulart, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 16.833/16 e 136 do Plano Diretor Estratégico;

(b) elaboração para apresentação ao Ministério Público e à sociedade civil de estudos de impacto de mobilidade que considerem múltiplos cenários de desativação de Elevado e direcionamento do fluxo de transporte motorizado, os quais deverão ser submetidos a testes reais, em dias úteis e em horários de grande circulação de veículos;

(c) elaboração ao Ministério Público e à sociedade civil de estudos de impacto social e econômico na população residente da área envoltória em função da provável valorização imobiliária da região e, conseqüentemente, do presumível aumento dos preços dos aluguéis e suas respectivas medidas mitigadoras, que incluam soluções eficazes para a mobilidade e para uma política habitacional de interesse social na área envoltória;

(d) elaboração de instrumentos de controle e captura da valorização imobiliária, com indicação das medidas que serão adotadas para que os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

recursos provenientes dessa valorização sejam investidos em melhorias urbanísticas na própria área;

(e) a notificação de todos os proprietários de imóveis existentes ao longo do trecho de implantação inicial do Parque Minhocão, que estejam subutilizados, não utilizados ou não edificados para fins de aplicação dos instrumentos previstos nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a fim de que sejam utilizados como parte integrante de uma política de habitação de interesse social que possa mitigar os impactos da valorização imobiliária decorrentes da desativação do Elevado e/ou implementação do Parque Minhocão.

(f) que se garanta a efetiva participação popular na análise do Projeto referido no item "a" acima antes do início de sua implantação, mediante a criação de uma agenda ampla de processo participativo que envolva o diálogo com as universidades, especialistas e profissionais envolvidos no tema da mobilidade, habitação e espaços públicos, através da realização de oficinas participativas e audiências públicas setoriais, com devolutivas, divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e em jornais de grande circulação, para além das consultas públicas regulamentadas em lei municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo

Sem mais, apresentamos protesto de respeito e distinta consideração, solicitando resposta ao presente ofício no prazo de 30 (trinta) dias diante da relevância da questão.

Marcus Vinicius Monteiro dos Santos

Promotor de Justiça

Ao

Excelentíssimo Senhor

BRUNO COVAS

Prefeito de São Paulo Prefeito de São Paulo